



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: [camarajacarezinho@gmail.com](mailto:camarajacarezinho@gmail.com) – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

**Ofício 131/2025-SL**

Jacarezinho/PR, 31 de julho de 2025.

## DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

À Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”**  
Presidente desta Casa de Leis  
Jacarezinho/PR

I – Recebido hoje.  
II – Dê-se ciência ao Plenário.  
III – Encaminhe-se ao Setor  
Jurídico para emissão de parecer e, na  
sequência, enviar às Comissões  
competentes.  
Jacarezinho/PR, \_\_/\_\_/2025.

**JOSÉ IZAÍAS GOMES – “ZOLA”**  
Presidente

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**  
**25/2025**, que dispõe sobre o Programa “Adote um Bem Público” no Município de  
Jacarezinho – PR e dá outras providências, para análise desta Casa de Leis e posterior  
deliberação pelo Plenário.

Atenciosamente,



WAGUINHO DA SAÚDE  
Vereador/PP



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: [camarajacarezinho@gmail.com](mailto:camarajacarezinho@gmail.com) – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

---

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 25/2025

Dispõe sobre o Programa “Adote um Bem Público” no Município de Jacarezinho – PR e dá outras providências.

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Jacarezinho – PR, o Programa “Adote um Bem Público”, com o objetivo de promover a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada ou sociedade civil organizada para a conservação, manutenção, revitalização e melhoria de bens públicos municipais.

**Art. 2.º** São considerados bens públicos, para os fins desta Lei:

- I – praças, parques e jardins;
- II – áreas verdes, canteiros centrais e rotatórias;
- III – equipamentos esportivos e de lazer;
- IV – escolas, creches, unidades de saúde e centros comunitários;
- V – paradas de ônibus, ciclovias, academias ao ar livre;
- VI – prédios públicos desocupados com potencial de uso social ou cultural.

**Art. 3.º** Poderão participar do Programa:

- I – pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
- II – entidades da sociedade civil organizada;
- III – pessoas físicas, desde que comprovem capacidade técnica e idoneidade.

**Art. 4.º** A adoção dos bens públicos não implica cessão ou transferência da titularidade ou responsabilidade legal do bem, sendo vedado o uso para fins contrários ao interesse público.

**Art. 5.º** A participação no Programa será formalizada por meio de termo de cooperação entre o Município e o adotante, estabelecendo:

- I – o bem público a ser adotado;
- II – as obrigações das partes;
- III – o prazo de vigência;
- IV – as contrapartidas permitidas, como colocação de placa com a identificação do adotante, respeitados os limites da legislação vigente.

**Art. 6.º** O Município poderá conceder incentivos aos adotantes, como:

- I – certificado de responsabilidade social;
- II – divulgação oficial da parceria;
- III – outras formas de reconhecimento não pecuniário.

**Art. 7.º** As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do bem público adotado.



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: [camarajacarezinho@gmail.com](mailto:camarajacarezinho@gmail.com) – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

---

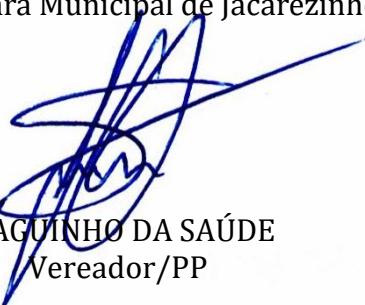
**Art. 8.º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, acompanhar e fiscalizar a execução desta Lei.

**Art. 9.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** Fica revogada a Lei Municipal 4.193, de 22 de junho de 2022.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Sede da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 31 de julho de 2025.



WAGUINHO DA SAÚDE  
Vereador/PP



# Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1.º Andar – Centro – Caixa Postal 11  
Jacarezinho/PR – CEP: 86400-000 – Telefone: (43) 3527-1919 – CNPJ: 01.510.404/0001-98  
E-mail: [camarajacarezinho@gmail.com](mailto:camarajacarezinho@gmail.com) – Site: [www.jacarezinho.pr.leg.br](http://www.jacarezinho.pr.leg.br)

---

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 25/2025)

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis,

O presente Projeto de Lei visa estimular a participação cidadã e a responsabilidade compartilhada pela manutenção e valorização dos espaços públicos municipais. Com a iniciativa, empresas, instituições e moradores poderão colaborar diretamente com a conservação de locais públicos, fortalecendo o senso de pertencimento e a consciência coletiva.

Além disso, o Programa possibilita melhorias sem custos diretos ao erário, promovendo parcerias positivas que embelezam a cidade, estimulam o turismo local e geram benefícios à população.

Propomos, também, a revogação da Lei Municipal 4.193, de 22 de junho de 2022, que instituiu o Programa “Adote uma Escola” na Rede Municipal de Ensino de Jacarezinho, tendo em vista que esta proposta engloba todos os bens públicos municipais.

Contamos com a compreensão e o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta proposta legislativa.

Jacarezinho/PR, 31 de julho de 2025.



WAGUINHO DA SAÚDE  
Vereador/PP